

1

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 004/2017**

Dispõe sobre o Censo Funcional no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos, efetivos do Município de Tomar do Geru, com informações necessárias ao planejamento e implementação das políticas de gestão de pessoal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o **CENSO FUNCIONAL**, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Censo referido no art. 1º será realizado no período de 09 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2017, das 8h às 12h, das 13h às 17h, nas dependências da Escola Municipal Antônio Aguiar Velames, situada à Rua Senhor do Bonfim, S/N, Centro, desta cidade.

Art. 3º - O dia do atendimento se dará a partir da primeira letra do nome do servidor(a), conforme quadro abaixo:

<b>Datas</b>	<b>Letras</b>
09/01/17	<b>R a Z</b>
10/01/17	<b>A a D</b>
11/01/17	<b>E a I, K, L, N</b>
12/01/17	<b>M, O, P,</b>
13/01/17	<b>J</b>

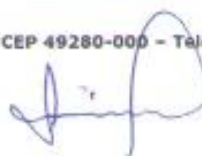
Art. 4º - O cadastramento se dará por meio de formulário próprio, de preenchimento obrigatório pelo próprio servidor ou, excepcionalmente, pelo servidor do atendimento, seguido da indispensável assinatura do servidor cadastrado.

Art. 5º - As informações passíveis de conferência, prestadas pelo servidor, deverão ser comprovadas por meio de cópia dos respectivos documentos.

Art. 6º - São indispensáveis à conclusão do cadastramento dos servidores **ATIVOS** a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - documento de identidade;
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - certidão de casamento ou decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório;
- V - certidão de nascimento dos filhos dependentes economicamente;
- VI - documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- VII - cópia de sentença judicial determinativa do pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;

Praça Getúlio Vargas, 284, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280-000 - Telefone 3545-1900/1901



2

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

VIII - Carteira Nacional de Habilitação para servidores públicos que estejam obrigados a conduzir automóvel.

Art. 7º - São indispensáveis à conclusão do cadastramento dos servidores **INATIVOS** a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - documento de identidade;

III - comprovante de Residência atualizado,

IV - certidão de casamento ou decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório;

V - certidão de nascimento dos filhos dependentes economicamente;

VI - documento de tutela, curatela ou guarda judicial, se houver;

VII - sentença judicial determinativa do pagamento de pensão alimentícia, se for o caso;

VIII - Ato de concessão de Pensão Especial se houver.

Art. 8º - Os dados coletados com o cadastramento deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - O servidor que não se recadastrar na respectiva data informada no quadro referido no art. 3º ou não tiver a justificativa de ausência deferida pela Secretaria Municipal de Administração **até 19 de janeiro de 2017**, terá **SUSPENSO** o pagamento da sua remuneração/proventos/subsídios e, se for o caso, abertura de procedimento administrativo para apurar eventual conduta ilegal.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela Coordenação Geral do Censo, adotando medidas necessárias à sua divulgação e realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

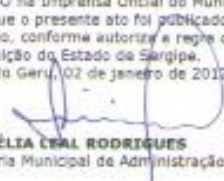
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2017.

  
**Pedro Silva Costa Filho**

Prefeito Municipal

Considerando a impossibilidade, momentânea, de Publicação deste DECRETO na Imprensa Oficial do Município (Lei Ordinária 568/2010), anexo que o presente ato foi publicado no Quadro de Avisos do Município, conforme autoriza e rege contida no art. 13, XII, da Constituição do Estado de Sergipe.  
Tomar do Geru, 02 de janeiro de 2017.

  
**MARIZÉLIA LEAL RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração - Portaria 001/2017